



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.900/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 30 de outubro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.963/18-CMV**
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 17.783/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Considerando a resposta ao Requerimento nº 1.287/18, enviada através do Ofício nº 1.450/2018-DTL/SAJI/P de 21 de agosto, este vereador reitera o referido requerimento e faz outros questionamentos:

- O proprietário foi notificado?
- Se sim, enviar cópia da notificação e informações pertinentes sobre o assunto.
- Se não, justificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer o questionamento apresentado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 03 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municip

Nº PROTOCOLO

02510/2018

Data/Hora Protocolo: 01/11/2018 14:43

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1963/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1963/2018 Reitera pedido de informações sobre a manutenção de viaja no Bairro Água Nova.



Ao
Diretor do Departamento de Urbanismo

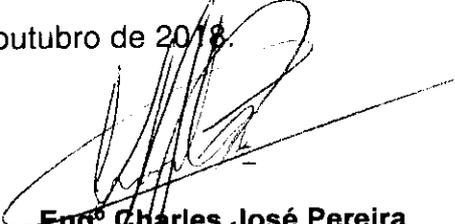
Em atendimento a C.I. nº 2.061/18-DTL/SAJI, solicitado pelo nobre edil Flanklin Duarte de Lima, através do requerimento 1.963/2018, informo o que segue, em nossa área de atuação:

Informo que o caso está sendo tratado através do processo administrativo nº 23247/2017, onde o Fiscal de Obras Rafael Corvini realizou algumas vistorias in loco e após, foram notificados, o Lote 07 e Lote 34 ambos da Quadra "G", para adequação da canalização das águas pluviais pela faixa de Viela Sanitária instituída;

Segue em anexo uma cópia das notificações em questão;

Sem mais, remeto o presente para normal prosseguimento.

Valinhos, em 25 de outubro de 2018.

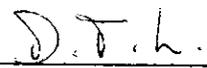

Engº Charles José Pereira
Chefe de Seção - SPMA

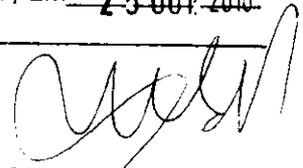
A 
PARA OS DEVIDOS FINS,
EM SEGUIDA.

ENCAMINHAR AO DTL

25/10/18


Nivaldo João Michelini
Diretor do Deptº de Urbanismo
S.P.M.A.

Ao 
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 25 OUT/2018


Engª Maria Silvia Previtalo
Secretária de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Rua Antonio Carlos 301, Centro – Valinhos – SP. Tel. (19) 3849-8088

Fls. Nº.	Rubrica
Proc. Nº/Ano	C1 202062/18-177

NOTIFICAÇÃO Nº 245 / 2018 – D.U. / S.P.M.A.

A **VANESSA MARIA PEDRO**
END: Rua Pedro Favrin nº 213 – Casa B
Valinhos / SP
CEP: 13.272-452

A Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Departamento de Urbanismo, abaixo assinados, em função de reclamações registradas junto a esta Municipalidade, após vistorias realizadas no local e com base na legislação em vigor, notifica V.Sa., proprietário, a providenciar num prazo de 15 dias a adequação da canalização das águas pluviais pela faixa de viela sanitária em seu imóvel sito a **Rua Professora Eva de Souza - Lote 34 – Quadra G – Residencial Água Nova**, nesta cidade.

Legislação incidente:

- **Lei n.º 2977/96 - Código de Obras: "Artigo 75** - *Obriga-se o proprietário ou possuidor do terreno a executar a canalização de águas pluviais através de tubulação ou canaleta de concreto, devendo cada lote possuir uma caixa de retenção à sua jusante.*

Artigo 76 - *O dono do imóvel inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do imóvel superior".*

- **Lei n.º 2953/96 - Código de Posturas: "Artigo 58** - *A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas tratadas, águas servidas, esgotos e águas pluviais, pelos canos, ralos, sarjetas, canais das vias públicas ou pelos cursos naturais".*

Esclarecemos que o não atendimento à presente, acarretará na aplicação de medidas cabíveis por parte desta Municipalidade, sem prejuízo das sanções/penalidades previstas pela legislação federal e estadual pertinentes.

Valinhos, 24 de outubro de 2018.

Rafael Corvini
Fiscal de Obras – DU / SPMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Rua Antonio Carlos 301, Centro – Valinhos – SP. Tel. (19) 3849-8088

Fls. Nº.	Rubrica
	C 1 2º 2067/18-076
Proc. Nº/Ano	

NOTIFICAÇÃO Nº 246 / 2018 – D.U. / S.P.M.A.

A **LUCAS DOS SANTOS E OUTROS**
END: Rua Maria de Lourdes Rodrigues de Souza nº 340
Valinhos / SP
CEP: 13.273-565

A Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Departamento de Urbanismo, abaixo assinados, em função de reclamações registradas junto a esta Municipalidade, após vistorias realizadas no local e com base na legislação em vigor, notifica V.Sa., proprietário, a providenciar num prazo de 15 dias a adequação da canalização das águas pluviais pela faixa de viela sanitária em seu imóvel sito a **Rua Maria de Lourdes Rodrigues de Souza - Lote 7 – Quadra G – Residencial Água Nova**, nesta cidade.

OBS: Deverá ser realizada a regularização junto ao DAEV, da construção edificada sobre a faixa de viela sanitária, nos termos a Lei 5597/2018.

Legislação incidente:

- **Lei n.º 2977/96 - Código de Obras: "Artigo 75** - *Obriga-se o proprietário ou possuidor do terreno a executar a canalização de águas pluviais através de tubulação ou canaleta de concreto, devendo cada lote possuir uma caixa de retenção à sua jusante.*

Artigo 76 - *O dono do imóvel inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do imóvel superior".*

- **Lei n.º 2953/96 - Código de Posturas: "Artigo 58** - *A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas tratadas, águas servidas, esgotos e águas pluviais, pelos canos, ralos, sarjetas, canais das vias públicas ou pelos cursos naturais".*

Esclarecemos que o não atendimento à presente, acarretará na aplicação de medidas cabíveis por parte desta Municipalidade, sem prejuízo das sanções/penalidades previstas pela legislação federal e estadual pertinentes.

Valinhos, 24 de outubro de 2018.

Rafael Corvini

Fiscal de Obras – DU / SPMA